

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DANIEL COELHO)

Dispõe sobre a comunicação prévia do bloqueio, suspensão ou exclusão dos prestadores de serviço de transporte ou de entrega das plataformas digitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa operadora de aplicativos de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias deverá comunicar sobre o bloqueio, a suspensão ou a exclusão dos prestadores de serviço de transporte ou de entrega a ela cadastrados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A comunicação poderá ser feita por via eletrônica e dela deverão constar os motivos que justificaram o bloqueio, a suspensão ou a exclusão da plataforma digital, garantido o direito ao pedido de revisão do ato pelo prestador de serviço de transporte ou de entrega punido.

§ 2º O descumprimento desta lei pela empresa operadora de aplicativos implicará as seguintes sanções, a serem aplicadas pelos órgãos municipais de trânsito:

I – advertência;

II – multa, no caso de reincidência, para cada infração cometida, em valor a ser definido em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218412761200>



\* C D 2 1 8 4 1 2 7 6 1 2 0 0 \*

Milhões de brasileiros utilizam-se das plataformas digitais como fonte de renda, especialmente, nos serviços de entrega ou como motoristas. Para a maioria deles é a principal fonte de renda e, para muitos, a única.

Ocorre que os prestadores de serviços cadastrados em empresas operadoras de aplicativos, tanto motoristas quanto entregadores, têm reclamado cada vez mais de que estão sendo afastados das plataformas digitais sem que tenham conhecimento das causas determinantes para o bloqueio, a suspensão ou a exclusão.

A nossa proposta, portanto, visa a dar maior segurança aos prestadores de serviços, pois, a partir do momento em que são informados da motivação, terão condições de apresentar defesa para as alegações que lhes estejam sendo feitas.

Há que se considerar o fato de que estamos tratando de verba de natureza alimentar, uma vez que a renda do prestador de serviço está diretamente relacionada ao serviço prestado.

Além disso, a proposta não impede o afastamento do prestador de serviço, mas apenas lhe garante o acesso prévio aos motivos que fundamentam o seu bloqueio, suspensão ou exclusão da plataforma. Não se pretende criar uma interferência na administração da empresa, mas apenas assegurar o direito à informação do prestador de serviço.

Diante do exposto, estando evidente o interesse público que deve nortear todos os dispositivos legais aprovados pelo Poder Legislativo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado DANIEL COELHO

2021-14744



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218412761200>



\* C D 2 1 8 4 1 2 7 6 1 2 0 0 \*